AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2053679 - SP (2022/0010081-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	SIMONE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES BENTO NETO - SP328349
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO E OUTRO(S) - SP210204

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do Recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

2. Considerando que o Recurso Especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, inafastável a intempestividade do Recurso.

3. A prova de feriado local ou da suspensão de prazos processuais no Tribunal local deve ser feita pela parte interessada por meio de documento idôneo. *Print* de tela de computador, imagem ou cópia de página extraída de internet não serve para tal finalidade. Precedentes do STJ.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Documento eletrônico VDA33381157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 10/08/2022 23:35:30
Código de Controle do Documento: 6ee6180e-ba25-4258-a62b-78275848089c

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.053.679 - SP (2022/0010081-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	SIMONE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES BENTO NETO - SP328349
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO E OUTRO(S) - SP210204

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ (fls. 301-302, e-STJ) que negou seguimento ao Recurso Especial, com base na intempestividade.

A agravante sustenta, em suma (fl. 309, e-STJ):

> Conforme se verifica na certidão juntada em fls. 194, o v. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi disponibilizado na data de 17/06/2021 – quinta-feira, publicado no 1º dia útil subsequente, sendo a data de 18/06/2021 – sexta-feira, começando o prazo a fluir no dia 21/06/2021 – segunda-feira, ou seja, o prazo fatal para interposição do recurso especial, seria o dia 09/07/2021 – sexta-feira, sendo feriado, conforme tabela de suspensões de prazos de segundo grau que segue anexo ao presente recurso. Portanto, o prazo fatal é dia 12/07/2021 – segunda-feira – dia em que foi protocolado o recurso, portanto totalmente tempestivo.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do Recurso à Turma julgadora.

É o **relatório.**

Documento eletrônico VDA33172780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 01/08/2022 18:42:57
Código de Controle do Documento: C2C27BD9-01F2-43A5-A789-A3F24F0B256C

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.053.679 - SP (2022/0010081-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	SIMONE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES BENTO NETO - SP328349
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO E OUTRO(S) - SP210204

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do Recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

2. Considerando que o Recurso Especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, inafastável a intempestividade do Recurso.

3. A prova de feriado local ou da suspensão de prazos processuais no Tribunal local deve ser feita pela parte interessada por meio de documento idôneo. *Print* de tela de computador, imagem ou cópia de página extraída de internet não serve para tal finalidade. Precedentes do STJ.

4. Agravo Interno não provido.

Documento eletrônico VDA33172780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 01/08/2022 18:42:57
Código de Controle do Documento: C2C27BD9-01F2-43A5-A789-A3F24F0B256C

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 13 de junho de 2022.

A decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial interposto pela parte agravante, em razão da intempestividade.

O Recurso Especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo.

Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do Recurso Especial em 9/7/2021, sexta-feira. No entanto, a petição do Recuso foi protocolizada em 12/7/2021, segunda-feira, ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o Recurso Especial foi manejado contra acórdão publicado quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do Recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

É necessário salientar que "a prova de feriado local ou da suspensão de prazos processuais no Tribunal local deve ser feita pela parte interessada por meio de documento idôneo. Print de tela de computador, imagem ou cópia de página extraída de internet não serve para tal finalidade." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.817.958/MA, 4ª Turma, DJe 01/07/2021). No mesmo sentido, conferir: AgInt no AREsp 1.690.942/RN (3ª Turma, DJe 12/02/2021) e AgInt no AREsp 1.735.018/SP (4ª Turma, DJe 06/05/2021).

Assim, considerando que o Recurso Especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, incontornável a intempestividade do Recurso Especial.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela

Documento eletrônico VDA33172780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 01/08/2022 18:42:57
Código de Controle do Documento: C2C27BD9-01F2-43A5-A789-A3F24F0B256C

se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**

Documento eletrônico VDA33172780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 01/08/2022 18:42:57
Código de Controle do Documento: C2C27BD9-01F2-43A5-A789-A3F24F0B256C

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.053.679 / SP

Número Registro: 2022/0010081-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10018671720218260053 202200100810 2053679

Sessão Virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SIMONE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES BENTO NETO - SP328349
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO E OUTRO(S) - SP210204

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	SIMONE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES BENTO NETO - SP328349
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO E OUTRO(S) - SP210204

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 09 de agosto de 2022

Documento eletrônico VDA33339547 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 09/08/2022 09:40:28
Código de Controle do Documento: dd58e517-f7e7-4f3a-9cce-c846d26ea2ab